

Cálculo da CAPACIDADE e da CLASSE da exploração pecuária - (Versão 3 - Decreto-Lei nº 81/2013)

SUINOS

BOVINOS

	Nº Animais	CN / Animal	CN
Vaca leiteira + 600 kg; + 7.000 kg leite		1,2	
Touro ou vaca aleit; + 500 kg; ou leiteira <7.000 kg		1,0	
Vaca aleitante raças ligeiras; + 24 meses; <500 kg		0,8	
Bovinos - dos 6 a 24 meses		0,6	
Bovino - até 6 meses		0,4	
Vitelos - Recria até 350 kg PV / 12 meses.		0,5	
Vitelos - Aleitamento		0,2	
Total de Animais e CN do NP			0,0

SUÍNOS

	Nº Animais	CN
Bácoro (de 7 kg a 20 kg pv)	2669	0,05
Porco acabamento (de 20 kg a 110 kg PV)	2457	0,15
Varrasco ou Javali Macho		0,30
Porca reprod. (gestação ou lactação)		0,35
Porca - em Ciclo fechado (1)		1,52
Porca - em Produção leitões (2)		0,52
Javali fêmea+crias (até desmame)		0,25
Javali macho		0,30
Total de Animais e CN do NP	5126	502,0

OVINOS e CAPRINOS

	Nº Animais	CN
Ovino/caprino adulto (+ de 12 meses)		0,15
Ovino/caprino adulto em prod. int. de leite		0,20
Ovino/caprino jovem rep. (6 a 12 meses)		0,07
Prod Leite - Ov/Cap (c/ 25% subst. + 5% machos)		0,23
Prod Carne - Ov/Cap (c/ 20% subst. + 5% machos)		0,17
Total de Animais e CN do NP		0,0

EQUÍDEOS

	Nº Animais	CN
Cavalo adulto >24 meses ou > 600 kg		1,0
Cavalo de 6 a 24 meses ou < 600 kg		0,6
Burro, Mula ou Ponei		0,6
Total de Animais e CN do NP		0,0

AVES

	Nº Animais	CN
Codorniz		0,002
Frango/Pintada		0,006
Galinha poedeira		0,013
Patos/ Peru fêmea (1ª fase)		0,02
Peru macho (1ª + 2ª fase)/ganso		0,03
Avestruz		0,20
Pato, raças leves / Pato bravo		0,014
Faisão		0,008
Perdiz e Pombo		0,004
Produção intensiva de frangos de carne: até 2 semanas (14 dias)		0,002
até 4 semanas (28 dias)		0,004
superior a 28 dias		0,006
Total de Animais e CN do NP		0,0

LEPORÍDEOS (Coelhos e Lebres)

	Nº Animais	CN
Coelha ou Lebre reprodutora (reprodutora em aleitamento)		0,04
Coelho ou Lebre (de recria ou acabamento)		0,01
Coelha c/ Recria		0,10
Coelho bravo		0,02
Total de Animais e CN do NP		0,0

OUTRAS ESPÉCIES

	Nº Animais	CN
Helicicultura (p/m² parque produção 0,004 CN)		0,004
Gamo / Corça (p/fêmea + crias + subst.)		0,20
Gamo macho		0,40
Veado (p/fêmea + crias + substituição)		0,40
Veado macho		0,40
Camelídeos		1,00
Larvas de insecto (p/m2)		0,20
Total de Animais e CN do NP		0,0

Sistema de exploração **Intensivo**

Classe no REAP **1**

Capacidade Exploração **502,0 CN**

A exploração é Extensiva se:

utiliza o pastoreio no seu processo produtivo e cujo encabeçamento não ultrapasse 1,4 CN/ha, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/ha desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio, bem como a que desenvolve a atividade pecuária com baixa intensidade produtiva ou com baixa densidade animal, no caso das espécies pecuárias não herbívoras; Na Classe 3 o sistema de exploração não é considerado.

A exploração será Intensiva se:

o sistema de exploração não for enquadrável na produção extensiva.

NOTAS

—> Registar na coluna "Nº de animais" o número de animais previsto como capacidade máxima a deter nas instalações num dado momento. As restantes células estão protegias;

—> Depois selecionar se o sistema de exploração, do NP- Núcleo de Produção mais significativo, é Extensivo ou Intensivo; Em função da Capacidade e do Sistema de Exploração será determinada a classe em que a exploração pecuária será enquadrada.

—> Na Classe 3 a capacidade total não pode exceder as 15 CN e não depende do

—> Relativamente aos descendentes

a) Aves: Equivalência em CN da descendência =CN reprodutores X 7/12;

b) Leporídeos; Equivalência em CN da descendência =CN reprodutores X 6/12.

1) No cálculo da "Porca em ciclo fechado" são considerados por cada porca alojada, mais 2% varrascos, 3,37 leitões até 20 Kg e 6,65 porcos em acabamento;

2) No cálculo da "Porca em produção de leitões" são já considerados por porca mais 2% de varrascos e 3,37 leitões até 20 kg.No entanto estes valores podem variar até 1,55 ou 0,55, nas explorações com maior produtividade.

Nas explorações com distribuições diferentes, devem ser calculadas pela distribuição dos diferentes tipos de animais.

Obs.: Equivalências determinadas em face do disposto no nº 3 do artigo 4º do Decreto Lei nº 81/2013.